

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE OLIVA Nº. 4340/2013

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a Empresa **ECANNPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Autorizado pelo Edital nº 2178/2013.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 232.047.880-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ECAANPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.371.297/0001-15, com sede na Rua Linha São Miguel, nº. 760, Bairro São Miguel, Cidade de Garibaldi, representada por seu Diretor **VALMOR PILATTI**, brasileiro, CPF nº 469.662.850-72, RG nº. 6034741923, residente na Rua Frederico Dhane, nº 385 – Bairro Ferroviário, CEP 95.720-000, na cidade de Garibaldi-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de Equipamentos para extração de óleo de oliva, com as características e equipamentos citados no lote 01 – objeto - do Edital 2178/2013 – Pregão Eletrônico nº 191/2013.

Parágrafo Único – O prazo de garantia dos Equipamentos será de 12 meses, a contar da entrega do equipamento, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Ecaanpi Indústria e Comércio Ltda. Quando da entrega dos equipamentos, a contratada deverá realizar treinamento operacional de no mínimo um dia.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 149.622,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega dos Equipamentos, vistoria e aprovação pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal situada na Rua 15 de Novembro, 438, sendo que todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Contratada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos do Contrato de Repasse Nº 765584/2011/MAPA/CAIXA, através das Dotações Orçamentárias 12.02.20.606.0057.2.167 – 44.90.52 Red. 3493 Rec. 01 e 12.02.20.606.0050.1.026 – 44.90.52 Red. 679 Rec. 01.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência:** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) **Multa:**

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

a) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

b) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo os equipamentos serem entregues, em prazo não superior a sessenta (60) dias, após a convocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2178/2013.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 26 de junho de 2013.

ECAANPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
Contratada

OTOMAR VIVIAN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4340/2013

Edital nº. 2178/2013, Pregão Eletrônico nº. 191/2013

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA ECAANPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração na Cláusula Quarta do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: Acordam as partes que o presente contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 26 de agosto de 2013 até 26 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 26 de agosto de 2013.


Empresa Ecaanpi Indústria e Comércio Ltda.
Contratada.


Otomar Vivian.
Prefeito Municipal